Ofício nº 916/2015/CAUSP-PRES

São Paulo, 01 de outubro 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

Maurício Humberto Fornari Moromizato

Prefeito do Município de Ubatuba

Av. Dona Maria Alves, nº 865 – Centro

Ubatuba – SP – CEP 11680-000

Assunto: **Impugnação ao Edital de Chamamento Público – Projeto Arquitetônico – Portal da cidade.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, é uma Autarquia Federal, criada pela Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2015, que como função orientar, disciplinar e fiscaliza o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe e pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Feitas tais apresentações, cumpre-nos informar que recebemos uma denúncia contra este Município, mais especificamente em relação ao Edital de Chamamento do concurso cujo objeto é a elaboração de “um projeto arquitetônico para o portal de entrada da cidade, região Oeste, no bairro da Figueira, tendo em vista técnicas sustentáveis”.

Em análise a referido Edital, gostaríamos de alertá-los que o concurso em referência, na forma como foi proposto, não contempla as regras mínimas necessárias à sua realização, seja com relação ao cumprimento da Lei de Licitações, a saber, Lei 8.666/93, ou ainda, da Lei de Criação deste Conselho Profissional.

Determina o artigo 7º, da Lei 8.666/93:

*“Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*

***I - projeto básico;***

*II - projeto executivo;*

*III - execução das obras e serviços.*

*§ 1o  A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.”*

Assim, o Edital publicado, contraria expressamente a previsão legal, tendo em vista que determina, em seu item 2.0 – DO CONCURSO, que o vencedor terá direito à execução da obra.

No mais, o §1º do artigo 3º, da Lei 12.378/10, delega ao CAU/BR a competência para a edição de ato normativo específico para delimitação das “áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas.

Visando dar atendimento ao comando legal supra citado, o CAU/BR editou a Resolução nº 51/2013, a qual atribui privativamente ao arquiteto e urbanista a realização de projeto arquitetônico, conforme previsto em seu art. 2º, I, “a”:

*“Art. 2° No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3° da Lei n° 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:*

*I - DA ARQUITETURA E URBANISMO:*

1. *projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;*

*(...)”*

Nesses termos, não poderiam participar do citado concurso, os profissionais que não possuam formação em arquitetura e urbanismo, devendo ainda ser adequada a Comissão Julgadora prevista no item 8 do referido Edital, de forma a contemplar profissional arquiteto e urbanista responsável pela avaliação dos trabalhos.

Assim, é o presente para requerer que o Edital de Chamamento Público relativo ao concurso para projeto arquitetônico para o portal de entrada da cidade seja adequado, de forma a cumprir os requisitos legais.

Alertamos ainda que, o não cumprimento acarretará em denúncia por parte deste Conselho Profissional ao Ministério Público, além de notificações e multas oriundas em razão do não cumprimento da Lei 12.378/2010.

Por fim, requeremos nos seja informado o nome e qualificação técnica do profissional técnico responsável pela montagem e organização desse citado concurso, bem como seja apresentada o RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhido, correspondente.

No aguardo de Vossa manifestação, somos,

Atenciosamente.

**Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza**

**Presidente – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP**